



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 10.746/2026
PROCESSO 952/2026

O Município de Canguçu comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA JURADOS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE**, através de processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026, para credenciamento conforme descrições e especificações constantes neste edital, **as inscrições começam a ser realizadas no dia 29/07/2026 a partir das 08h às 11h30min e das 13h até às 16h na Secretaria Municipal da Fazenda**, Centro, CEP 96.600-000 na cidade de Canguçu, junto ao Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos, sito na Rua Silva Tavares, 1210; o Chamamento Público ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 9439/2023 aplicáveis ao procedimento.

Processado e julgado pelos agentes de contratação, nomeados pela Portaria Municipal nº 221/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado visa o serviço de hospedagem para jurados em eventos promovidos pela municipalidade, através de processo de chamamento público, para credenciamento conforme descrições e especificações que segue abaixo e no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM, QUARTO DUPLO – 01 CAMA DE CASAL	Até 45	228,00	10.260,00
2	HOSPEDAGEM, QUARTO DUPLO – 02 CAMAS DE SOLTEIRO	Até 69	222,56	15.356,64
3	HOSPEDAGEM, QUARTO TRIPLO – 03 CAMAS DE SOLTEIRO	Até 45	263,33	11.849,85

1.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela credenciante, ficando a credenciada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela credenciante.

1.3 Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

1.3.1 Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda;

1.3.2 Havendo mais de um credenciado, a CREDENCIANTE terá a obrigação de alternar a execução do objeto da contratação obedecendo à ordem cronológica, até o último credenciado, retornando ao primeiro credenciado quando o último proceder com o fornecimento requisitado;

1.4 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração.

1.5 As reservas serão feitas com, no mínimo, 07 dias de antecedência;

1.6 Devido à necessidade de atender a solicitação com brevidade, sendo requisitada pela CREDENCIANTE, deve a credenciada confirmar imediatamente a ciência e a possibilidade do fornecimento dos itens requisitados, sob pena da CREDENCIANTE redirecionar o pedido para o



CREDENCIADO que estiver na posição seguinte da ordem dos credenciados, devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria Municipal da Fazenda, no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Silva Tavares, 1210, bairro centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da análise dos documentos necessários entregues no Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a - Apresentar REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III);

b - Habilitação Jurídica

b.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

b.2 Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial.

b.3 Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

b.4 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando compatível com o objeto da contratação.

c - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

c.1 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c.2 prova de regularidade perante a Fazenda Federal;



- c.3 prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c.4 prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- c.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d - Qualificação Econômico-Financeira

d.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos termos da legislação vigente.

e - Qualificação Técnica

- e.1 Alvará de Localização e Funcionamento válido;
- e.2 Alvará Sanitário ou documento equivalente, quando exigido pela legislação municipal;
- e.3 declaração de que dispõe de estrutura física adequada para prestação dos serviços de hospedagem;
- e.4 declaração de que os apartamentos disponibilizados possuem, no mínimo:
 - banheiro privativo;
 - cama em boas condições de uso;
 - roupas de cama e banho;
 - limpeza diária;
 - fornecimento de café da manhã, quando previsto no edital;
 - condições de higiene, segurança e conservação.

Obs: A Administração poderá realizar vistoria técnica nas instalações, antes ou durante a vigência do credenciamento, para verificar as condições informadas.

f - Declarações

- f.1 declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);
- f.2 declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f.3 declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital de credenciamento;
- f.4 declaração de que manterá todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Secretaria da Fazenda, até o dia 27/07/2026 às 16 h.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com material e pessoal para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste credenciamento, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2 Poderão participar do credenciamento, empresas legalmente estabelecidos na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul e que comprovarem, por meio de documentação específica e atualizada, idoneidade para a prestação dos referidos serviços.

5.3. **É vedado:**

a) o credenciamento de pessoas jurídicas cujos proprietários mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Realizar as reservas com, no mínimo, 07 dias de antecedência;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar ao Credenciado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- g) Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato.
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal fornecida pela credenciada.

6.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Os Serviços deverão ser executados conforme indicado na Nota de Empenho do Município de Canguçu, na quantidade, nos dias e horários estipulados. A credenciada deverá proceder às reservas e/ou cancelamentos para todas as solicitações formais do credenciante;
- b) Os serviços serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo de referência;
- c) A prestação do serviço não excluirá a adjudicatória da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021;
- d) A credenciada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou parte, os vícios ou incorreções resultantes dos serviços prestados;
- e) A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviços e com as normas deste Termo de Referência;
- f) O credenciado deverá ter suas dependências localizadas no município de Canguçu;
- g) A diária de hospedagem compreende a hospedagem em apartamentos individuais, duplos ou triplos incluso o fornecimento de café da manhã;
- h) O café da manhã deverá ser oferecido no mesmo endereço da hospedagem, em restaurante ou espaço apropriado, que atenda, simultaneamente, a todas as pessoas;
- i) Os sanitários deverão ter papel higiênico, sabonete, toalhas de boa qualidade;
- j) Reserva de vagas não acarretará obrigatoriedade de utilização, possibilitando inclusive haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao credenciante;
- k) Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pela credenciante quanto à execução dos serviços contratados;
- l) Os serviços de reserva serão prestados mediante emissão de empenho e envio da comunicação oficial que poderá ser encaminhada via e-mail ou meio físico, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro



servidor designado pela CREDENCIANTE para essa finalidade, devendo constar os seguintes dados: Nome do hóspede, período da hospedagem e tipo de apartamento.

- m) Acomodar hóspede em quarto de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento credenciado;
- n) A acomodação de hóspedes em classe superior de apartamentos não enseja aumento de valor de hospedagem e repasse ao CREDENCIANTE;
- o) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- p) Não possuir débitos em atraso junto a municipalidade.
- q) Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7 - DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no mesmo endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico na mesma plataforma pela qual interporam o recurso, ou seja, esta comunicação entre credenciante e credenciada se dará via protocolo na plataforma 1DOC, no seguinte endereço eletrônico: <https://cangucu.1doc.com.br/>, direcionado a SMF – ABERTURA DE LICITAÇÕES.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (contrato), conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O Pagamento à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos itens, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e em perfeitas condições de uso.

9.2 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido credenciamento, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento.

9.3 A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.

9.4 A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

9.5 A subcontratação não será admitida.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

FICHA: 8448 - HOSPEDAGENS - 3.3.90.39.80.00.00 - Ação 2393 - MDE

FICHA: 8272 - HOSPEDAGENS - 3.3.90.39.80.00.00 - Ação 1280 - ASPS

FICHA: 7968 - HOSPEDAGENS - 3.3.90.39.80.00.00 - Ação 1280 - Recursos não Vinculados a Impostos

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal do contrato, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

12.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.7 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao credenciado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

12.1.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 12.1. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.3. e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

12.2 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

12.3. O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

12.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.5. Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos a Secretaria Municipal de Educação e esportes.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 11h 30 min e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos localizado na Rua Silva Tavares nº 1210, bairro Centro.

13.6 O prazo de vigência do presente credenciamento será de até 60 meses. Este devendo ser reajustado pelo índice do IPCA a cada 12 meses, observando o artigo 79 Parágrafo único inciso III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; (essas condições padronizadas estão relativas a todos os credenciados receberem o mesmo valor).

13.7. Fica eleito o Foro da comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13.8 São anexos a este edital:

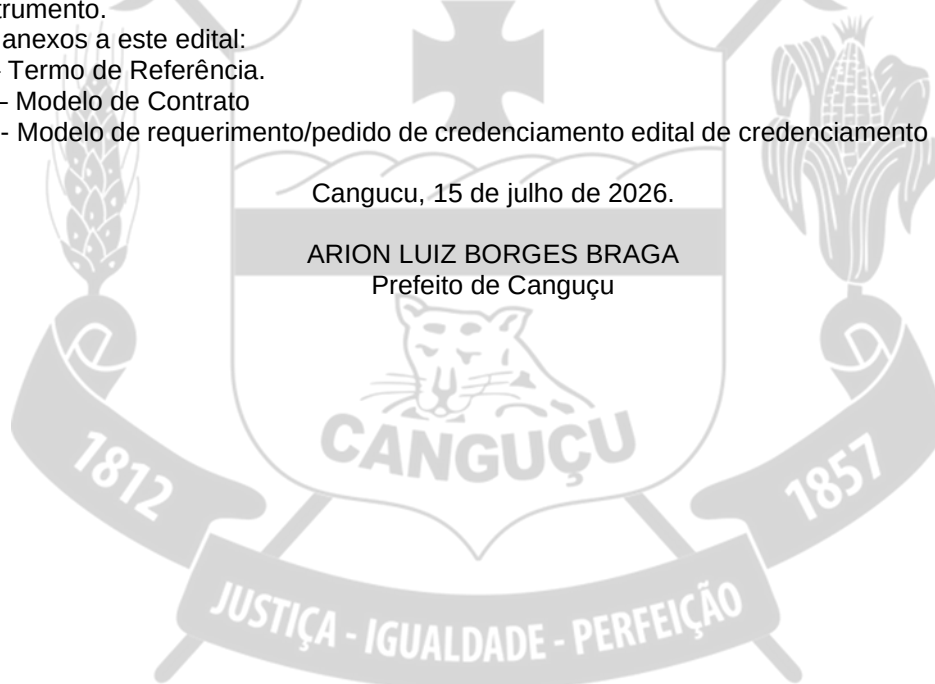
Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Contrato

Anexo III - Modelo de requerimento/pedido de credenciamento edital de credenciamento

Canguçu, 15 de julho de 2026.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito de Canguçu





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Canguçu

Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Objeto da Contratação: Credenciamento de Serviço de Hospedagem para Jurados dos Eventos Promovidos pela SMEE e visando atender a demanda da SMSA e SMCTIC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo é o credenciamento de Serviço de Hospedagem para Jurados dos Eventos Promovidos pela SMEE e visando atender a demanda da SMSA e SMCTIC.

As quantidades foram estimadas seguindo contratações anteriores do mesmo objeto realizadas pelo ente municipal.

Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela credenciante, ficando a credenciada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela credenciante.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM, QUARTO DUPLO – 01 CAMA DE CASAL	Até 45	228,00	10.260,00
2	HOSPEDAGEM, QUARTO DUPLO – 02 CAMAS DE SOLTEIRO	Até 69	222,56	15.356,64
3	HOSPEDAGEM, QUARTO TRIPLO – 03 CAMAS DE SOLTEIRO	Até 45	263,33	11.849,85

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SMEE) e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio promovem, ao longo do ano, diversos eventos culturais, esportivos, educacionais e artísticos que demandam a participação de jurados especializados, oriundos de diferentes municípios e regiões.

Considerando que muitos desses profissionais necessitam permanecer no município durante o período de realização dos eventos, torna-se indispensável disponibilizar serviços de hospedagem adequados, garantindo condições de conforto, segurança e logística compatíveis com as atividades desempenhadas.

Devido à imprevisibilidade quanto ao número de jurados, às datas dos eventos e à disponibilidade de estabelecimentos hoteleiros, o credenciamento de hotéis e pousadas apresenta-se como a solução mais eficiente para atender à demanda de forma contínua e flexível.

Já a no caso da Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento (SMSA) a contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte logístico às atividades institucionais desenvolvidas pelo órgão, especialmente quando houver deslocamento de servidores, profissionais da saúde, palestrantes, consultores, pacientes, acompanhantes ou demais colaboradores, em razão de capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, eventos, ações de saúde, atendimentos especializados ou outras atividades de interesse público realizadas no município ou que demandem permanência temporária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa garantir a disponibilidade contínua do serviço de hospedagem, observando os seguintes requisitos:

- garantir hospedagem adequada;



- assegurar continuidade da realização dos eventos;
- proporcionar maior eficiência administrativa;
- racionalizar os procedimentos de contratação;
- assegurar economicidade na utilização dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de credenciamento, processo de chamamento público nos termos do artigo 6º inciso XLIII da lei federal 14.133/2021.

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, este devendo ser reajustado pelo índice do IPCA a cada 12 meses, observando o artigo 79. Parágrafo único inciso III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; (essas condições padronizadas estão relativas a todos os credenciados receberem o mesmo valor).

- **DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO**

O presente credenciamento objetiva a seleção de empresa (s), para fim de hospedagem, conforme os seguintes requisitos mínimos elencados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

1 - Hotel localizado no município com quartos com acomodação individual, acomodação dupla e acomodação tripla com as configurações mínimas:

- a) ar condicionado;
- b) Televisão;
- c) Banheiro privativo;
- d) Cama de casal ou camas de solteiro;
- e) Com oferta de café da manhã.

2 - Os serviços deverão ser prestados conforme indicado na ordem de serviço do município de Canguçu, respeitando a quantidade, os dias e os horários estipulados. A empresa credenciada deverá realizar as reservas ou cancelamentos para todas as solicitações formais da credenciante.

3 - A diária de hospedagem incluirá acomodação em quarto individual, duplo ou triplo, com fornecimento de café da manhã.

4 - As refeições mencionadas no item 03 deverão ser oferecidas no mesmo endereço do hotel, em um restaurante ou espaço apropriado.

5 - A reserva de vagas não implicará na obrigatoriedade de utilização, permitindo alterações no período e na quantidade de diárias, sem quaisquer ônus para a credenciante.

A contratação será realizada por meio de processo de credenciamento, na modalidade de Chamamento Público, na sua forma presencial, com critério de julgamento de prestar o serviço, no valor definido no edital, e apresentando a documentação exigida no mesmo e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES**

1 - Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela credenciante, ficando a credenciada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela credenciante.

2 - Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

2.1- Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda;

2.2 - Havendo mais de um credenciado, a CREDENCIANTE terá a obrigação de alternar a execução do objeto da contratação obedecendo à ordem cronológica, até o último credenciado, retornando ao primeiro credenciado quando o último proceder com o fornecimento requisitado;

3 - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração.



- 4 – As reservas serão feitas com, no mínimo, 07 dias de antecedência;
- 5 - Devido à necessidade de atender a solicitação com brevidade, sendo requisitada pela CREDENCIANTE, deve a credenciada confirmar imediatamente a ciência e a possibilidade do fornecimento dos itens requisitados, sob pena da CREDENCIANTE redirecionar o pedido para o CREDENCIADO que estiver na posição seguinte da ordem dos credenciados, devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.

• **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar, além do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo I), os seguintes documentos:

1. Habilitação Jurídica

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.
- 1.2. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial.
- 1.3. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 1.4. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando compatível com o objeto da contratação.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

O interessado deverá apresentar:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. Qualificação Econômico-Financeira

Apresentação de:

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos termos da legislação vigente.

4. Qualificação Técnica

O interessado deverá apresentar:

- Alvará de Localização e Funcionamento válido;
- Alvará Sanitário ou documento equivalente, quando exigido pela legislação municipal;
- declaração de que dispõe de estrutura física adequada para prestação dos serviços de hospedagem;
- declaração de que os apartamentos disponibilizados possuem, no mínimo:
 - banheiro privativo;
 - cama em boas condições de uso;
 - roupas de cama e banho;
 - limpeza diária;
 - fornecimento de café da manhã, quando previsto no edital;
 - condições de higiene, segurança e conservação.

A Administração poderá realizar vistoria técnica nas instalações, antes ou durante a vigência do credenciamento, para verificar as condições informadas.

5. Declarações

O interessado deverá apresentar, ainda:



- declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);
- declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital de credenciamento;
- declaração de que manterá todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

6. Disposições Gerais

A Administração poderá consultar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente nos respectivos órgãos emissores.

Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, podendo ser substituídos por documentos digitais emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

A documentação deve ser entregue junto Secretária Municipal da Fazenda, no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Silva Tavares, 1210, bairro centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 1 Os Serviços deverão ser executados conforme indicado na na Nota de Empenho do Município de Canguçu, na quantidade, nos dias e horários estipulados. A credenciada deverá Proceder às reservas e/ou cancelamentos para todas as solicitações formais do Credenciante;
- 2 Os serviços serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com este termo de referência;
- 3 A prestação do serviço não excluirá a Adjudicatória da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021;
- 4 A credenciada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou parte, os vícios ou incorreções resultantes dos serviços prestados;
- 5 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviços e com as normas deste Termo de Referência;
- 6 O credenciado deverá ter suas dependências localizadas no município de Canguçu;
- 7 A diária de hospedagem compreende a hospedagem em apartamentos individuais, duplos ou triplos incluso o fornecimento de café da manhã;
- 8 O café da manhã deverá ser oferecido no mesmo endereço da hospedagem, em restaurante ou espaço apropriado, que atenda, simultaneamente, a todas as pessoas;
- 9 Os sanitários deverão ter papel higiênico, sabonete, toalhas de boa qualidade;
- 10 Reserva de vagas não acarretará obrigatoriedade de utilização, possibilitando inclusive haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao Credenciante;
- 11 Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pela Credenciante quanto à execução dos serviços credenciados;
- 12 Os serviços de reserva serão prestados mediante emissão de empenho e envio da comunicação oficial que poderá ser encaminhada via e-mail ou meio físico, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela CREDENCIANTE para essa finalidade, devendo constar os seguintes dados: Nome do hóspede , período da hospedagem e tipo de apartamento.
- 13 Acomodar hóspede em quarto de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento credenciado;
- 14 A acomodação de hóspedes em classe superior de apartamentos não enseja aumento de valor de hospedagem e repasse ao CREDENCIANTE;
- 15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em



conformidade com as normas e determinações em vigor.

• **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 1) Realizar as reservas com, no mínimo, 07 dias de antecedência;
- 2) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidores especialmente designados;
- 3) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 4) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;
- 5) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
- 6) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7) Comunicar ao Credenciado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8) Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto credenciado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 10.079/2025, que institui o Manual de boas práticas na fiscalização de contratos no âmbito do Município de Canguçu/RS.

Ademais, a fiscalização desta contratação será realizada pela servidora Patricia Serpa, Matrícula 82**1, Técnico em Suporte Pedagógico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O Pagamento à empresa credenciada só será realizado após o recebimento definitivo dos itens, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e em perfeitas condições de uso.

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido credenciamento, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento.

A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.

A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

A subcontratação não será admitida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

1- A contratação será realizada por meio de credenciamento, processo de chamamento público nos termos do artigo 6º inciso XLIII da lei federal 14.133/2021.

2- Para fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto.

3- Estarão impedidos de participar do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade imposta pela Administração Pública municipal, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei no. 14.133/2021.
- b) Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 37.466,49**, valor este correspondente



ao exercício 2026.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.362/2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo destinado à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Canguçu/RS.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O despesa orçamentária da contratação ora proposta decorrerá das despesas:

SME: 8448 - HOSPEDAGENS (3.3.90.39.80.00.00 – Fonte de Recursos: 1500). Valor: R\$ 33.006,80.

SMSA: 8272 - HOSPEDAGENS (3.3.90.39.80.00.00 – Fonte de Recursos: 1500). Valor: R\$ 3.569,45.

SMCTIC: 7968 - HOSPEDAGENS (3.3.90.39.80.00.00 – Fonte de Recursos: 1500). Valor: R\$ 890,24.

Canguçu/RS, Julho de 2026.

ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Esportes

ANGÉLICA VILELA LESSA REDÜ

Oficial Administrativo





ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO LEI 14.133/2021

CONTRATO Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.861.430/0001-49, com prefeitura na Rua Júlio de Castilhos, nº 941, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arion Luiz Borges Braga, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, RS, representada pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 04/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato visa serviço de hospedagem para jurados em eventos promovidos pela municipalidade, através de processo de chamamento público, para credenciamento conforme descrições e especificações que segue abaixo e no Termo de Referência (Anexo I) deste edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM, QUARTO DUPLO – 01 CAMA DE CASAL	Até 45	228,00	10.260,00
2	HOSPEDAGEM, QUARTO DUPLO – 02 CAMAS DE SOLTEIRO	Até 69	222,56	15.356,64
3	HOSPEDAGEM, QUARTO TRIPLO – 03 CAMAS DE SOLTEIRO	Até 45	263,33	11.849,85

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- O Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O preço total do fornecimento objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA deverá realizar o serviço, (objeto) credenciado conforme solicitação da promitente credenciante, nos termos prescritos no **Termo de Referência**, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

Parágrafo Primeiro. Hotel localizado no município com quartos com acomodação individual, acomodação dupla e acomodação tripla com as configurações mínimas:

- ar condicionado;
- Televisão;
- Banheiro privativo;
- Cama de casal ou camas de solteiro;
- Com oferta de café da manhã.

Parágrafo Segundo. Os serviços deverão ser prestados conforme indicado na ordem de serviço do município de Canguçu, respeitando a quantidade, os dias e os horários estipulados. A empresa credenciada deverá realizar as reservas ou cancelamentos para todas as solicitações formais da credenciante.



Parágrafo Terceiro. A diária de hospedagem incluirá acomodação em quarto individual, duplo ou triplo, com fornecimento de café da manhã.

Parágrafo Quarto. As refeições mencionadas no item anterior deverão ser oferecidas no mesmo endereço do hotel, em um restaurante ou espaço apropriado.

Parágrafo Quinto. A reserva de vagas não implicará na obrigatoriedade de utilização, permitindo alterações no período e na quantidade de diárias, sem quaisquer ônus para a credenciante.

Parágrafo Sexto. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com material e pessoal para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto do credenciamento, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro. O Pagamento à empresa credenciada só será realizado após o recebimento definitivo dos itens, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Segundo. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido credenciamento, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento. A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.

Parágrafo Terceiro. A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

A subcontratação não será admitida.

Parágrafo Quarto. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária:

FICHA: 8448 - HOSPEDAGENS -3.3.90.39.80.00.00 - Ação 2393 - MDE

FICHA: 8272 - HOSPEDAGENS - 3.3.90.39.80.00.00 - Ação 1280 - ASPS

FICHA: 7968 - HOSPEDAGENS -3.3.90.39.80.00.00 - Ação 1280 - Recursos não Vinculados a Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

Parágrafo Primeiro. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Realizar as reservas com, no mínimo, 07 dias de antecedência;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar ao Credenciado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- g) Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato.
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal fornecida pela credenciada.

Parágrafo Segundo. São obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Os Serviços deverão ser executados conforme indicado na Nota de Empenho do Município de Canguçu, na quantidade, nos dias e horários estipulados. A credenciada deverá Proceder às reservas e/ou cancelamentos para todas as solicitações formais do Credenciante;
- b) Os serviços serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e



quantidade, de acordo com este termo de referência;

- c) A prestação do serviço não excluirá a Adjudicatória da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021;
- d) A credenciada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou parte, os vícios ou incorreções resultantes dos serviços prestados;
- e) A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviços e com as normas deste Termo de Referência;
- f) O credenciado deverá ter suas dependências localizadas no município de Canguçu;
- g) A diária de hospedagem compreende a hospedagem em apartamentos individuais, duplos ou triplos incluso o fornecimento de café da manhã;
- h) O café da manhã deverá ser oferecido no mesmo endereço da hospedagem, em restaurante ou espaço apropriado, que atenda, simultaneamente, a todas as pessoas;
- i) Os sanitários deverão ter papel higiênico, sabonete, toalhas de boa qualidade;
- j) Reserva de vagas não acarretará obrigatoriedade de utilização, possibilitando inclusive haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao Credenciante;
- k) Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pela Credenciante quanto à execução dos serviços credenciados;
- l) Os serviços de reserva serão prestados mediante emissão de empenho e envio da comunicação oficial que poderá ser encaminhada via e-mail ou meio físico, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela CREDENCIANTE para essa finalidade, devendo constar os seguintes dados: Nome do hóspede, período da hospedagem e tipo de apartamento.
- m) Acomodar hóspede em quarto de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento credenciado;
- n) A acomodação de hóspedes em classe superior de apartamentos não enseja aumento de valor de hospedagem e repasse ao CREDENCIANTE;
- o) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- p) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses podendo ser prorrogado até 60 meses, a critério da administração, ficando fixado IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro. As definições de como o credenciado deverá produzir os resultados pretendidos com a prestação do serviço está descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.



- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao credenciado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens a, c. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.
- k) O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.
- l) No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- m) Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo terceiro. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização prévia e expressa da Administração.

Parágrafo quarto. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora efetiva servidora Patrícia Serpa, Matrícula 82**1, Técnico em Suporte Pedagógico, nomeada através da Portaria nº XXX/XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu,... de de 20XX.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
CREDENCIANTE



PREFEITURA DE
CANGUÇU
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
Governo que cuida da gente

CREDENCIADA





ANEXO III

**MODELO DE REQUERIMENTO/PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 04/2026**

OBJETO: Credenciamento de serviços de hospedagem de acordo com o Termo de Referência, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

NOME: [preenchimento obrigatório]

CNPJ: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

TELEFONE: [preenchimento obrigatório]

(LOCAL E DATA): [preenchimento obrigatório]

Ao Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos.

A empresa citada acima, requer seu credenciamento junto à Prefeitura de Canguçu – RS para prestar os serviços de hospedagem, objeto do Edital de Credenciamento nº 04/2026.

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Local e Data:

Assinatura e Identificação

